

CONSELHO DO CÂMPUS JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO 003 / 2013

Aprova o Edital N°. 004/2013 – Câmpus Juiz de Fora que torna pública a eleição para a escolha do Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Educação e Ciências.

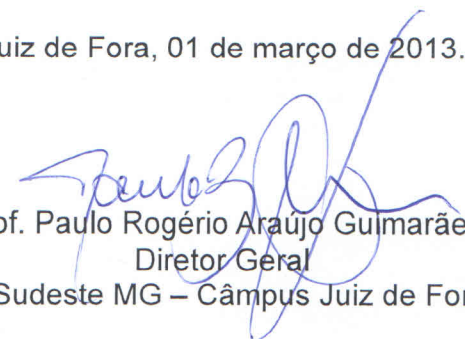
O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora e Presidente do Conselho do Câmpus Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria N° 1.042, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2012, em ato "ad referendum",

- RESOLVE -

Art. 1º – APROVAR o Edital N°. 004/2013 – Câmpus Juiz de Fora que torna pública a eleição para a escolha do Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Educação e Ciências do Câmpus Juiz de Fora, conforme em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Juiz de Fora, 01 de março de 2013.



Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral
IF Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora

EDITAL Nº. 004/2013 – CÂMPUS JUIZ DE FORA

A Comissão Eleitoral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS JUIZ DE FORA, em conformidade com o Regulamento de abertura das eleições do processo nº 23225.000399/2013-12, torna pública a eleição para a escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento Acadêmico de Educação e Ciências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETIVO:

- 1.1 - O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para a escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento Acadêmico de Educação e Ciências do IF Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora, definido em sua composição pelos Arts. 21 e 22 do Regimento Interno publicado no Boletim Extraordinário nº 001/2011 do Câmpus Juiz de Fora, para um mandato de 02 (dois) anos, os quais representarão seus pares junto ao Departamento acima mencionado.

2. DOS CANDIDATOS:

- 2.1- Poderão ser candidatos os servidores lotados no respectivo Departamento, através de inscrição em chapa, ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, em regime de Dedicção Exclusiva, ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos em educação, comprovado por declaração emitida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Câmpus Juiz de Fora.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1 - As inscrições de candidatos serão efetuadas na **Secretaria Geral** do Câmpus Juiz de Fora, conforme Art. 4º do Regulamento, no horário de **09h00** as **17h00**, no período de **08 a 14/03/2013**.
- 3.2 - Além dos requisitos prescritos, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos: **I - Ficha de Inscrição** (Anexo I); **II - Ficha de Inscrição dos Fiscais** (opcional – Anexo II); **III - Apresentação da declaração em conformidade com o item 2.1** deste Edital.
- 3.3 - As inscrições serão feitas em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral que deverá ser assinado pelo candidato. No ato da entrega dos formulários, preenchidos e assinados pelos candidatos, será fornecido um recibo constando data e horário em que as inscrições foram realizadas.
- 3.4 - As inscrições dos candidatos poderão ser realizadas pelo próprio candidato ou por procuração.

4. DOS ELEITORES

- 4.1 - São eleitores os servidores docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, do respectivo Departamento Acadêmico do IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora;

- 4.2 - Estão impedidos de votar:
- I - os demais servidores efetivos;
 - II - servidores substitutos e temporários;
 - III - os funcionários terceirizados contratados;
 - IV - os servidores que estejam afastados por qualquer razão até 03 (três) dias antes da data da eleição.
- 4.3 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto no Departamento a que pertence.
- 4.4 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação que contenha foto e assinatura e assinar a Lista Nominal de Votação.
- 4.5 - A não apresentação do documento na forma citada no item 4.4 impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 4.6 - No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial de votação quando da publicação da mesma, este deverá informá-la até o dia anterior ao pleito à Comissão Eleitoral para as devidas providências (cronograma em anexo).

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1 - É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.
- 5.2 - É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I - a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
 - II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Câmpus;
 - III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
 - IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
 - V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;
 - VI - a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do Câmpus.
- 5.3 - As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral.
- 5.4 - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.
- 5.5 - Da decisão da Comissão Eleitoral de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a essa comissão, que, em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6 - A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.
- 5.7 - No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.
- 5.8 - A campanha eleitoral poderá ser realizada mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas dos candidatos e suas metas para atingir o cargo pretendido. Em hipótese alguma serão admitidas ofensas diretas ou indiretas aos candidatos.
- 5.9 - A Comissão Eleitoral irá promover um debate entre os candidatos do Departamento Acadêmico, conforme

cronograma em anexo.

5.9.1 - A Comissão indicará um mediador para orientar os debates.

5.9.2 - O debate não ultrapassará o tempo máximo de 02 (duas) horas e será composto de 04 (quatro) fases:

I - Apresentação dos candidatos.

II - Elaboração de perguntas e respostas entre os candidatos entre si.

III - Elaboração de perguntas e respostas entre o público e os candidatos.

IV - Considerações finais.

Obs: A distribuição dos tempos de cada fase do debate será oportunamente divulgada após a homologação das inscrições dos candidatos, de acordo com a quantidade de candidatos inscritos.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 - A votação será realizada em uma única Seção Eleitoral, no auditório do Bloco A.

6.2 - Haverá, na Seção Eleitoral, lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la em momento precedente ao voto.

6.3 - O voto é facultativo.

6.4 - A votação terá **início às 10h (dez horas)** e será **encerrada às 18h (dezoito horas)** do dia **24 (vinte e quatro) de abril de 2013**.

6.5 - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

6.6 - A votação será efetuada em cédulas impressas, das quais constarão as chapas com os nomes dos candidatos a representante do Departamento Acadêmico, em ordem estabelecida por sorteio, que será realizado logo após o encerramento do prazo para homologação das inscrições, na presença dos candidatos ou de seus representantes legais (ver cronograma).

6.7 - As cédulas serão confeccionadas e distribuídas na Seção Eleitoral, validadas mediante a assinatura de pelo menos 02 (dois) membros que compõe a mesa.

6.8 - O número de cédulas a ser distribuído na Seção Eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

6.9 - Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão, rubricando sobre o lacre, nas listas de assinaturas dos votantes; os espaços não preenchidos pelos ausentes deverão ser inutilizados, e os candidatos e fiscais porventura presentes deverão ser convidados para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva Ata.

6.10 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

6.11 - É vedado o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação e de celular na cabine de votação.

6.12 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine; pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral e de pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

7. DA APURAÇÃO

7.1 - Resolvidas as impugnações, a Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

7.2 - A apuração será realizada no auditório do Bloco A do Câmpus Juiz de Fora.

- 7.3 - No recinto destinado à apuração, admitir-se-á, além da Comissão Eleitoral, a presença dos candidatos e /ou 01 (um) fiscal de cada candidato, de acordo com o segmento a que pertence.
- 7.4 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.
- 7.5 - Antes de abrir cada urna, a Comissão Eleitoral e os representantes indicados pelos candidatos, quando houver, verificarão:
- I - se há indício de violação da urna;
 - II - se a eleição se realizou no dia, hora e local designado e se a votação não foi encerrada antes das 18 (dezoito) horas;
 - III - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização das chapas (candidatos) aos atos eleitorais;
 - IV - se votou eleitor não habilitado ou não pertencente ao Departamento;
 - V - se consta nas folhas individuais de votação dos eleitores faltosos o devido registro de sua falta.
- 7.6 - Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.
- 7.7 - Se porventura não houver coincidência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a Lista Nominal de Votação, tal fato constituirá motivo de nulidade de votação, resultando na realização de novo pleito.
- 7.8 - As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na face da cédula em branco, a expressão "EM BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".
- 7.9 - Ao final da apuração de todos os votos do Departamento, serão extraídos os totais de votos de cada chapa.
- 7.10 - Serão consideradas nulas as cédulas que:
- I - que não corresponderem ao modelo oficial;
 - I - não estiverem devidamente autenticadas pela Comissão Eleitoral;
 - II - contiverem indicações de mais de um candidato;
 - III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
 - IV - contiverem expressões, frase ou quaisquer sinais que possam identificar o voto;
 - V - estiverem assinaladas fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- 7.11 - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.
- 7.12 - No caso de ocorrer empate, será eleito o candidato que tiver mais tempo de lotação no Departamento. Ocorrendo novo empate, o que tiver mais tempo de lotação no Câmpus Juiz de Fora e, persistindo o empate, o candidato que for mais idoso.
- 7.13 - Após a apuração será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos fiscais e candidatos presentes.
- 7.14 - O Quadro de Resultado final da eleição será afixado em locais públicos (murais de acesso e setores) do Câmpus Juiz de Fora do IF Sudeste MG e divulgado no sítio www.jf.ifsudestemg.edu.br.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 8.1 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais das chapas, assim como os candidatos, apresentar impugnações orais que serão decididas de plano pela Comissão.
- 8.2 - A Comissão decidirá por maioria de votos as impugnações.
- 8.3 - Em caso de empate, o Presidente da Comissão proferirá o voto de minerva.

9. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 9.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 9.2 - Havendo discordância quanto a quaisquer dos termos deste edital, os interessados deverão apresentar seus recursos, devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do presente edital.
- 9.3 - A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para se pronunciar a respeito dos recursos apresentados.
- 9.4 - Este Edital será afixado em locais públicos (murais de acesso e setores) do IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora e divulgado no sítio www.jf.ifsudestemg.edu.br.
- 9.5 - O cronograma da Eleição aprovado em 01/03/2013 pela Comissão Eleitoral (Anexo III), bem como as Fichas de Inscrição (Anexo I e II).

A COMISSÃO ELEITORAL

Patrícia Carvalho Rodrigues
Presidente

Eder Quintão Lisboa
Vice – Presidente

Amanda Chaves Pinheiro
Marcos Vinícius Leite



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Eu, _____, SIAPE _____, e
_____, SIAPE _____, na condição de
candidatos, respectivamente, a Chefe e Vice-Chefe do Departamento Acadêmico de **Educação e Ciências** do IF
Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora, vimos requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para as eleições
abertas, de acordo com o processo nº 23225.000399/2013-12.

*Declaramos estarmos cientes e de acordo com o Regulamento que rege as eleições, bem como o Edital Nº
004/2013 que estabelece as normas para o pleito.*

Juiz de Fora, em ____/____/2013.

Assinatura do Candidato a Chefe de Departamento

Assinatura do Candidato a Vice-Chefe de Departamento

..... COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Recebemos a inscrição dos candidatos _____ e
_____, respectivamente, para Chefe e Vice-Chefe do
Departamento Acadêmico de **Educação e Ciências** do IF Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora.

Juiz de Fora, em ____/____/2013 - ____h ____min.

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Eu, _____, SIAPE _____, e
_____, SIAPE _____, na condição de
candidatos, respectivamente, a Chefe e Vice-Chefe do Departamento Acadêmico de **Educação e Ciências** do IF
Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora, vimos através deste, indicar a inscrição de junto a Comissão Eleitoral do(s)
fiscal (is) abaixo relacionado(s):

_____ (1º Fiscal)

_____ (2º Fiscal)

Declaramos estarmos cientes e de acordo com o Regulamento que rege as eleições, bem como o Edital Nº 004/2013 que estabelece as normas para o pleito.

Juiz de Fora, em ____/____/2013 - ____h ____min.

Assinatura do Candidato a Chefe de Departamento

Assinatura do Candidato a Vice-Chefe de Departamento

.....
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Recebemos a inscrição do(s) fiscal (is) que acompanharão as eleições para o Departamento Acadêmico
de **Educação e Ciências** do IF Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora:

Juiz de Fora, em ____/____/2013 - ____h ____min.

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO III PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO

CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE
CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DO IF SUDESTE MG CÂMPUS
JUIZ DE FORA

(Gestão 2013 a 2015)

DATA	ATIVIDADE
07/03/2013	Publicação do Edital.
08/03/2013 a 14/03/2013	Recepção das Inscrições de Candidatos ao Cargo de Chefe e Vice-Chefe do Departamento Acadêmico de Educação e Ciências, de acordo com o Regulamento, no horário de 09 às 17 horas.
14/03/2013	Homologação e divulgação da lista de candidatos.
16/04/2013	Apresentação de recursos. Reunião da CE para resposta aos recursos. Homologação da Lista Oficial de candidatos e sorteio de ordem para confecção de cédula de votação. Homologação das inscrições. Publicação da Lista Oficial de votação com os nomes dos eleitores.
17/04/2013 a 23/04/2013	Campanha Eleitoral
23/04/2013	Debate dos candidatos - 14 às 16 horas.
23/04/2013	Ultimo dia para solicitação de inclusão do nome na Lista Oficial de votação.
24/04/2013	Eleição - 10 às 18 horas Apuração e divulgação do resultado.

Aprovado pela Comissão Eleitoral Central em 01/03/2013.